

INTRODUÇÃO

O Regime de Aposentação e Sobrevivência é um sistema de garantia de aposentação, com a natureza de plano de benefícios definidos, destinado aos funcionários e agentes da Administração Pública da RAEM, tendo os seus subscritores e os respectivos serviços processadores dos vencimentos de efectuar os respectivos descontos mensais. Após cessação do exercício de funções públicas é atribuída ao subscritor uma pensão mensal até ao seu falecimento, desde que venha a reunir os requisitos previstos na legislação da Função Pública para a aposentação. No caso de falecimento do subscritor, os indivíduos qualificados têm direito a uma pensão mensal de sobrevivência, caso estejam reunidas as condições para a sua concessão.

Com a entrada em vigor do Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, desde 1 de Janeiro de 2007, deixaram de ser admitidas novas inscrições no Regime de Aposentação e Sobrevivência, à excepção de uma determinada situação especial.

Através da apresentação do Regime de Aposentação e Sobrevivência no âmbito da Função Pública, este guia visa aumentar a transparência relativa à execução do regime, proporcionando aos subscritores melhor conhecimento dos seus direitos e deveres, e intensificando a aproximação e comunicação com os mesmos, elevando deste modo a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

O Guia do Regime de Aposentação e Sobrevivência serve apenas de instrumento auxiliar de consulta. Para o conteúdo específico sujeita-se ao recurso da seguinte legislação da Função Pública e das últimas publicações do Fundo de Pensões.

Para qualquer esclarecimento adicional, queira contactar o Fundo de Pensões, endereço: Avenida da Amizade, n.º 1101A-1115, Edifício de Escritórios do Governo (ZAPE), rés-do-chão ao 3.º andar, Macau / linha aberta: 28356556 / e-mail: fp@fp.gov.mo

Legislação relativa ao Regime de Aposentação e Sobrevivência

1. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2018
2. Lei n.º 9/90/M, de 6 de Agosto - Atribui aos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau aposentados e aos beneficiários de pensão de sobrevivência ou de preço de sangue um subsídio, a pagar em Maio de cada ano
3. Lei n.º 24/96/M, de 19 de Agosto - Autoriza a devolução de descontos a pessoal contratado além do quadro
4. Decreto-Lei n.º 36/97/M, de 8 de Setembro - Define o regime da concessão de pensões de preço de sangue e de pensões por serviços excepcionais ou relevantes prestados à comunidade
5. Decreto-Lei n.º 58/97/M, de 23 de Dezembro - Permite a regularização de situações de não coincidência, relativamente ao mesmo subscritor, entre os períodos de descontos para efeitos da pensão de aposentação e da pensão de sobrevivência
6. Lei n.º 8/2006 - Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos
7. Lei n.º 2/2011 - Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família
8. Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2011 - Determina a atribuição do subsídio de família dos trabalhadores em efectividade de funções ou desligados do serviço para efeitos de aposentação e dos aposentados, dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau.
9. Lei n.º 1/2014 - Alteração dos montantes do prémio de antiguidade, subsídios e abonos
10. Lei n.º 12/2015 - Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos
11. Lei n.º 16/2018 - Actualização dos índices mínimos das pensões de aposentação e de sobrevivência

Fundo de Pensões

Setembro de 2023

Í N D I C E

INSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES, DESCONTOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO

| | |
|--|-----|
| INSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES | 1 |
| Reinscrição | |
| Idade máxima permitida para inscrição | |
| Modo de inscrição | |
| DESCONTO PARA O REGIME | 2-4 |
| Montante e incidência dos descontos | |
| Reembolso dos descontos efectuados | |
| CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO | 4 |
| Perda da qualidade de subscritor | |
| TEMPO DE SERVIÇO CONTADO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO | 5 |
| Contagem do tempo de serviço | |
| Bonificação do tempo de serviço | |

REGIME DE APOSENTAÇÃO

| | |
|--|-------|
| APOSENTAÇÃO | 6 |
| O que se entende por aposentação | |
| Requisitos para concessão da aposentação | |
| PROCESSO DE APOSENTAÇÃO | 7 |
| CÁLCULO DA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO | 7-10 |
| OUTROS BENEFÍCIOS | 11-12 |

REGIME DE SOBREVIVÊNCIA

| | |
|--|-------|
| PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA | 13 |
| O que se entende por pensão de sobrevivência | |
| Habilitação à pensão | |
| INSTRUÇÃO DO PROCESSO | 14 |
| CÁLCULO DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA | 14-17 |
| OUTROS BENEFÍCIOS | 17 |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

| | |
|--|-------|
| ABONO, SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DAS PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA..... | 18 |
| DEVERES DOS SUBSCRITORES NO ACTIVO E DOS PENSIONISTAS | 19-20 |

INSCRIÇÃO

DE SUBSCRITORES,
DESCONTOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA
EFEITOS DE APOSENTAÇÃO

INSCRIÇÃO DE SUBSCRITORES

Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2006 (Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos) em 1 de Janeiro de 2007, o Regime de Aposentação e Sobrevivência jamais aceitará novas inscrições, com excepção dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de nomeação definitiva, cujo quadro de origem seja o da RAEM.

REINSCRIÇÃO

Sendo ainda antigo subscritor do Regime de Aposentação e Sobrevivência a 1 de Janeiro de 2007, que nunca tenha sido inscrito no «Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos», quando se encontrar nas condições estipuladas na lei, isto é, provido em nomeação provisória, definitiva, em comissão de serviço, ou ainda, tenha sido contratado em regime de contrato administrativo de provimento, poderá pedir a reinscrição.

Idade máxima permitida para inscrição

A idade permitida para a inscrição dos funcionários ou agentes é a que corresponda à possibilidade de perfazer o mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação até se atingir o limite de 65 anos de idade.

Modo de inscrição

A inscrição é feita:

- oficiosamente pelo respectivo serviço do trabalhador, por exemplo, nomeação provisória ou definitiva – inscrição obrigatória;
- por requerimento pelo próprio a apresentar junto do respectivo serviço até 60 dias a contar da posse ou da assinatura do respectivo instrumento contratual, por exemplo, comissão de serviço ou contrato administrativo de provimento – inscrição facultativa.

Quando transitar de uma situação de inscrição obrigatória para uma situação de inscrição facultativa, o subscritor deve apresentar declaração junto do

respectivo serviço, sobre o desejo da manutenção da efectuação dos descontos para o efeito.

DESCONTO PARA O REGIME

Montante e incidência do desconto

O subscritor desconta uma quota mensal de **10%** (9% para a pensão de aposentação e 1% para a pensão de sobrevivência) sobre o **vencimento único** correspondente ao cargo exercido e relevante para efeitos de aposentação acrescido dos **prémios de antiguidade**.

A quota mensal é de **11%** para o subscritor com bonificação do tempo de serviço – Ver página 4.

Caso o vencimento correspondente ao cargo exercido pelo subscritor não possa servir como base de cálculo da pensão de aposentação, o desconto incide sobre o vencimento correspondente ao cargo de origem.

O montante da quota é deduzido mensalmente no vencimento, através do serviço processador dos vencimentos.

O desconto cessa quando o subscritor se aposente, complete 36 anos de serviço contados para efeitos de aposentação ou quando se verifique o cancelamento da inscrição.

Reembolso dos descontos efectuados

O subscritor ou os seus herdeiros hábeis podem requerer ao Fundo de Pensões a **devolução dos montantes descontados**, apenas numa das seguintes situações:

- **Rescisão de contrato administrativo de provimento por iniciativa da Administração** – o contrato ser rescindido ou deixado caducar por iniciativa da Administração, com a excepção das situações de cessação de vínculo decorrentes de procedimento disciplinar.
 - **Prazo para requerer:** o reembolso deve ser requerido pelo subscritor no prazo de 90 dias a contar da data da cessação do vínculo.
- **Incapacidade absoluta para o exercício de funções** – o subscritor, antes de perfazer o mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, ser declarado absolutamente incapaz para o exercício das suas funções, e não seja devedor da RAEM.
 - **Prazo para requerer:** o reembolso deve ser requerido pelo subscritor no prazo de 90 dias a contar da data da homologação do parecer da Junta de Saúde.

No caso de falecimento do subscritor antes de lhe ser restituídos os descontos, os seus herdeiros hábeis devem apresentar requerimento no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao do falecimento do subscritor.

- **Morte** – o subscritor falecer antes de perfazer o mínimo de 15 anos de serviço para efeitos de aposentação.
- **Prazo para requerer:** os herdeiros hábeis devem apresentar requerimento no prazo de 18 meses a contar da data do falecimento do subscritor.

O reembolso é igual ao dobro dos montantes descontados para efeitos da pensão de sobrevivência.

- **Limite de faltas por doença** – o subscritor adoecer e o seu número de faltas por doença atingir o limite de 18 meses ou 5 anos (doença de foro oncológico, síndrome de imunodeficiência ou doença de foro psiquiátrico), não tenha completado 15 anos de serviço para efeitos de aposentação, nem seja devedor da RAEM, e se verifique uma das seguintes situações:

O funcionário de nomeação definitiva

1. Seja considerado incapaz para o trabalho;
2. Não seja considerado incapaz para o trabalho e opte pela desligação do serviço;
3. Não seja considerado incapaz para o trabalho, opte pela passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, e se verifique uma das seguintes situações:
 - 3.1 For considerado inapto para o exercício das respectivas funções na inspecção médica efectuada imediatamente antes do seu reingresso;
 - 3.2 Não requerer o seu reingresso, no termo da sua licença sem vencimento de longa duração;
 - 3.3 Após o seu reingresso, não tenha prestado, ininterruptamente, serviço efectivo não inferior a 30 dias (não incluem os períodos de gozo de férias e de licença especial).

O trabalhador provido por contrato administrativo de provimento sem termo

1. Seja considerado incapaz para o trabalho;

2. Não seja considerado incapaz para o trabalho e opte pela desligação do serviço;
3. Não seja considerado incapaz para o trabalho , opte pela suspensão do contrato, e se verifique uma das seguintes situações:
 - 3.1 For considerado inapto para o exercício das respectivas funções na inspecção médica efectuada imediatamente antes do seu regresso ao serviço público;
 - 3.2 Não requerer o seu regresso ao serviço público, no termo do prazo de suspensão do contrato;
 - 3.3 Após o seu regresso ao serviço público, não tenha prestado, ininterruptamente, serviço efectivo não inferior a 30 dias (não incluem os períodos de gozo de férias e de licença especial).
- **Prazo para requerer:** o reembolso deve ser requerido pelo subscritor no prazo de 90 dias a contar da data da homologação do parecer da Junta de Saúde.

Tratando-se de funcionários de nomeação definitiva, se tiver optado pela passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, não há lugar a reembolso dos montantes por si efectuados para pensões de aposentação e de sobrevivência.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Perda da qualidade de subscritor

A perda da qualidade de subscritor verifica-se em consequência de:

- cessação definitiva de funções públicas; ou
- perda da qualidade de funcionário ou agente; ou
- por requerimento do próprio junto do respectivo serviço, tratando-se de subscritor de inscrição facultativa.

TEMPO DE SERVIÇO CONTADO PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO

Contagem do tempo de serviço

Para efeitos de aposentação conta-se todo o tempo de serviço em relação ao qual o subscritor activo tenha efectuado descontos. O tempo de serviço é calculado com base no número total de dias convertido em **anos, meses e dias**, considerando o ano e o mês de 365 e 30 dias, respectivamente.

No entanto, para efeitos de cálculo da pensão de aposentação são apenas considerados os **anos completos** de serviço.

Nas situações em que o subscritor activo não tenha direito à percepção de vencimento e não lhe seja permitido efectuar os descontos, como por exemplo, nas situações de licença sem vencimento de curta ou longa duração, falta injustificada ou por motivo de pena disciplinar, etc., o tempo de serviço não é contado para efeitos de aposentação.

Com excepção dos casos em que os descontos anteriormente efectuados foram restituídos, o trabalhador que readquirir a qualidade de subscritor mantém o direito à contagem do tempo de serviço anteriormente prestado para efeitos de aposentação.

Bonificação do tempo de serviço

Actualmente, apenas mantêm o direito à bonificação do tempo de serviço o pessoal militarizado das Forças de Segurança, os investigadores criminais da Polícia Judiciária e o pessoal do Corpo de Guardas Prisionais da Direcção dos Serviços Correccionais, que se encontrassem a prestar serviço em **26 de Dezembro de 1989**, tendo a bonificação sido reduzida de 40% para 20% a partir de **1 de Janeiro de 1986**.

APOSENTAÇÃO

O que se entende por aposentação

A aposentação consiste na cessação do exercício de funções com a consequente atribuição de uma prestação pecuniária mensal designada por pensão de aposentação, até ao falecimento do subscritor, nos termos da legislação da Função Pública.

A situação de aposentação pode ocorrer por:

- iniciativa do interessado;
- incapacidade;
- limite de idade;
- aplicação de legislação específica.

A aposentação pode qualificar-se como **voluntária** – requerida/declarada pelo interessado, ou **obrigatória** – resultante directamente da lei ou de decisão do serviço.

Requisitos para concessão da aposentação

A **aposentação voluntária** pode verificar-se quando o subscritor a requeira e tenha pelo menos 30 anos de serviço para efeitos de aposentação.

A **aposentação voluntária** pode verificar-se quando o subscritor a declare e tenha pelo menos 30 anos de serviço para efeitos de aposentação e 55 anos de idade.

A **aposentação obrigatória** verifica-se quando o subscritor estiver numa das seguintes situações:

- seja declarado, pela Junta de Saúde, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções em resultado de acidente de serviço ou doença contraída neste e por motivo do seu desempenho, independentemente da idade e do tempo de serviço para efeitos de aposentação;
- conte pelo menos 15 anos de serviço para efeitos de aposentação e se verifique uma das seguintes situações:

- atinja o limite de idade para o exercício de funções públicas **(a)**;
- atinja o limite de faltas dadas por doença **(b)**;
- seja declarado, pela Junta de Saúde, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções;
- seja punido com pena de aposentação compulsiva **(c)**.

(a) O limite de idade está fixado em 60 para o subscritor que beneficia do direito à bonificação do tempo de serviço e em 65 para o subscritor que não beneficia desse direito. O limite de 60 anos pode contudo ser elevado até 65, a requerimento do interessado.

(b) O limite de faltas é fixado em 18 meses, sendo o mesmo de 5 anos nos casos de doença de foro oncológico, síndrome da imunodeficiência ou doença de foro psiquiátrico.

(c) A percepção da respectiva pensão só terá lugar após decorridos 18 meses.

PROCESSO DE APOSENTAÇÃO

O processo de aposentação inicia-se com base em requerimento do interessado ou em comunicação do respectivo serviço.

Como requerer a aposentação

Nas situações de **aposentação voluntária**, o subscritor deve apresentar, nos termos da lei, declaração ou requerimento junto do respectivo serviço, conforme tenha ou não 55 anos de idade, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que pretender ser desligado, referindo os fundamentos para aposentação. O prazo referido anterior pode ser dispensado, mediante requerimento fundamentado.

O serviço identifica o enquadramento legal do pedido de aposentação, elabora a respectiva informação, submete-a a despacho e envia-a ao Fundo de Pensões, juntamente com os documentos necessários para a instrução do processo.

Nas situações de **aposentação obrigatória**, o processo inicia-se por decisão ou proposta do respectivo serviço.

CÁLCULO DA PENSÃO DE APOSENTAÇÃO

A pensão de aposentação é calculada em função do vencimento único relevante e do número de anos completos de serviço para efeitos de aposentação apurados pelo Fundo de Pensões, até ao limite máximo de 36 anos.

A pensão de aposentação é fixada com referência a um índice da tabela indiciária, sendo a mesma acrescida dos prémios de antiguidade adquiridos no activo.

Para os subscritores activos cujo vencimento não é determinado com referência a um índice da tabela indiciária, a sua pensão de aposentação é fixada com referência a um valor concreto e não a um índice da tabela indiciária.

Nos termos da legislação vigente, o índice mínimo da pensão de aposentação é fixado em 90.

Fórmula de cálculo

- **Nas situações em que o subscritor:**

- conte 36 anos de serviço para efeitos de aposentação; ou
- seja declarado, pela Junta de Saúde, absoluta e permanentemente incapaz para o exercício das suas funções em resultado de acidente de serviço ou doença contraída neste e por motivo do seu desempenho, independentemente da idade e do tempo de serviço para efeitos de aposentação.

a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Pensão de aposentação} = Va$$

Va — Vencimento único respeitante à categoria ou cargo à data em que ocorrer o facto ou acto determinante de aposentação.

- **Nas restantes situações:**

a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Pensão de aposentação} = \frac{Vm \times 90 \% \times T}{36}$$

Vm — Média ponderada dos vencimentos únicos das categorias ou cargos exercidos nos 36 meses que precederem imediatamente o primeiro dia do mês em que se verificar a aposentação.

T — Anos completos de serviço para efeitos de aposentação.

Exemplos de cálculo da pensão de aposentação

Aposentação voluntária e exercício de funções no mesmo cargo nos 36 meses que precederam o mês da desligação

- **Elementos biográficos**

- Cargos nos últimos 36 meses : Guarda da PSP, 4.º escalão
- Vencimento relevante : índice 290
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 30 anos, 8 meses e 10 dias
- Prémios de antiguidade : 5

- **Cálculo da pensão de aposentação**

$$\text{Pensão} = \frac{290 \times 90\% \times 30}{36} = 217,5 \rightarrow \text{índice 220}$$

Após arredondamento, a pensão é fixada ao valor correspondente ao índice 220 da tabela indiciária, acrescida de 5 prémios de antiguidade.

Aposentação obrigatória por limite de idade e exercício de funções em cargos diferentes nos 36 meses que precederam o mês da desligação

- **Elementos biográficos**

- Cargos nos últimos 36 meses : Técnico 1.ª classe, 3.º escalão
índice 440 (6 meses)
Técnico Principal, 1.º escalão
índice 450 (24 meses)
Técnico Principal, 2.º escalão
índice 470 (6 meses)
- Média ponderada dos vencimentos : índice 465 **(a)**
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 18 anos, 5 meses e 19 dias
- Prémios de antiguidade : 3

- **Cálculo da pensão de aposentação**

$$\text{Pensão} = \frac{465 \times 90\% \times 18}{36} = 209,25 \rightarrow \text{índice 210}$$

Após arredondamento, a pensão é fixada ao valor correspondente ao índice 210 da tabela indiciária, acrescida de 3 prémios de antiguidade.

(a) [(índice 440 x 6 meses) + (índice 470 x 30 meses)] / 36 meses = índice 465

Aposentação voluntária, contando 36 anos de serviço

- **Elementos biográficos**

- Cargos nos últimos 36 meses : Assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão índice 330 (12 meses)
Chefe de Secção índice 495 (24 meses)
- Vencimento relevante : índice 495
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 36 anos
- Prémios de antiguidade : 7

- **Cálculo da pensão de aposentação**

Pensão = índice 495

Neste caso a pensão é fixada ao valor correspondente ao vencimento único respeitante ao último cargo, i.e. Chefe de Secção - índice 495, acrescida de 7 prémios de antiguidade.

Aposentação obrigatória por incapacidade permanente em resultado de acidente de serviço

- **Elementos biográficos**

- Cargos exercidos : Guarda da PSP, 1.º escalão – índice 260 (24 meses)
Guarda da PSP, 2.º escalão – índice 270 (2 meses)
- Vencimento relevante : índice 270
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 3 anos, 2 meses e 2 dias (*incluindo o período de instrução*)
- Prémios de antiguidade : não há

- **Cálculo da pensão de aposentação**

Pensão = índice 270

Neste caso a pensão é fixada ao valor correspondente ao vencimento único respeitante ao último cargo, i.e. Guarda da PSP, 2.º escalão - índice 270.

OUTROS BENEFÍCIOS

Além da pensão de aposentação e dos prémios de antiguidade, ainda são atribuídos ao pensionista de aposentação os seguintes subsídios anuais:

- **Subsídio de 14.º mês** – a ser pago anualmente com a pensão respeitante ao mês de Maio.
- **Subsídio de Natal** – a ser pago anualmente com a pensão respeitante ao mês de Novembro.

O pensionista de aposentação pode ainda, consoante as próprias situações, adquirir/requerer, nos termos da Lei n.º 2/2011 (Regime do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência e de família) e do ETAPM, os seguintes subsídios:

- **Subsídio de residência** – prestação mensal (dispensado de requerimento), com excepção daqueles que habitem em moradia do património da RAEM ou de qualquer outra pessoa colectiva de direito público ou que recebam mensalmente subsídio de arrendamento ou equivalente.
- **Subsídio de família** – prestação mensal devida ao cônjuge, descendentes e ascendentes que se encontrem a cargo do pensionista de aposentação.
- **Subsídio de casamento** – prestação única atribuída por ocasião do casamento. O prazo para requerimento é de 60 dias a contar do dia seguinte à data da realização do casamento.
- **Subsídio de nascimento** – prestação única atribuída por cada filho nascido. O prazo para requerimento é de 60 dias a contar do dia seguinte à data do nascimento.

O pensionista de aposentação e os seus agregados familiares habilitados têm ainda direito a assistência médica, medicamentosa e hospitalar gratuita, proporcionada pelos Serviços de Saúde, mediante uma contribuição mensal de 0,5% sobre a sua pensão de aposentação.

No caso de falecimento do pensionista de aposentação, os agregados familiares devem comunicar, o mais rápido possível, o facto ao Fundo de Pensões com o respectivo assento de óbito ou documentos comprovativos. No entanto, as pessoas habilitadas podem requerer, nos termos da legislação em vigor, os seguintes subsídios:

- **Subsídio de funeral** – prestação única atribuída mediante requerimento da pessoa que o custeou, a apresentar no prazo de 90 dias contados a partir da data do falecimento.
- **Subsídio por morte** – prestação única de montante igual a seis vezes do valor da respectiva pensão de aposentação atribuída à pessoa da família designada em declaração depositada no serviço. Na falta, extravio ou inoperância dessa declaração, o subsídio é atribuído a um dos elementos da família, mediante requerimento a apresentar no prazo de 90 dias contados a partir da data do falecimento.

No caso do pensionista de aposentação falecer antes da data de pagamento dos subsídios de 14.º mês e de Natal, os respectivos agregados familiares podem ainda requerer o abono dos montantes devidos até à data do falecimento do pensionista de aposentação, nos termos da legislação em vigor.

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

O que se entende por pensão de sobrevivência

A pensão de sobrevivência é uma prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado nos termos do ETAPM e em função da pensão de aposentação a que o subscritor tinha ou teria direito, atribuída aos respectivos indivíduos qualificados, desde a data do falecimento do subscritor até ao último dia do mês em que se extingue a qualidade de pensionista.

A **concessão da pensão de sobrevivência** verifica-se numa das seguintes situações:

- falecimento do pensionista de aposentação;
- falecimento do subscritor no activo que tinha pelo menos 15 anos de serviço para efeitos de aposentação;
- falecimento do subscritor no activo em resultado de acidente de serviço ou doença contraída neste e por motivo do seu desempenho, independentemente do tempo de serviço para efeitos de aposentação.

Habilitação à pensão

Podem habilitar-se à pensão de sobrevivência as pessoas abaixo indicadas, nos termos do ETAPM:

- a) cônjuge e os filhos nascituros;
- b) os demais herdeiros que se encontrem em condições de adquirir o subsídio de família;
- c) os filhos que sofram de incapacidade permanente e total para o trabalho independentemente de qualquer outro requisito;
- d) os divorciados ou separados judicialmente de pessoas e bens, que houverem sido casados pelo menos um ano com o subscritor falecido e tiverem direito a receber dele, antes da sua morte, pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente, desde que o subscritor falecido não tenha deixado cônjuge ou quaisquer outros herdeiros, contemplados nas alíneas anteriores.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo de habilitação à pensão de sobrevivência inicia-se com base em requerimento das pessoas atrás referidas ou do seu representante legal.

O **requerimento** é apresentado, dentro do prazo de **18 meses** a contar da data do falecimento do subscritor, directamente junto do **Fundo de Pensões** – em caso de falecimento de um pensionista de aposentação; ou através do **respectivo serviço** – em caso de falecimento de um subscritor no activo, devendo este ser acompanhado dos seguintes documentos:

- assento / certidão de óbito do subscritor;
- certidão de casamento ou prova de parentesco do requerente;
- documento de identificação do requerente;
- indicação do número de conta e a instituição bancária na qual o requerente pretende que a pensão seja creditada.

Verificada a existência das condições para habilitação da pensão de sobrevivência, o Fundo elabora a proposta de fixação da pensão e submete-a a despacho superior (entidade tutelar).

CÁLCULO DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

A pensão de sobrevivência é calculada em função da pensão de aposentação que o subscritor se encontrava a receber à data do seu falecimento, ou a que teria direito se na mesma data fosse aposentado, excepto quando o tempo de desconto para a pensão de aposentação e o tempo de desconto para a pensão de sobrevivência não forem coincidentes, caso em que a pensão é calculada com base no tempo com desconto efectuado para efeitos da pensão de sobrevivência até ao limite de 36 anos.

A pensão de sobrevivência é fixada com referência a um índice da tabela indiciária, acrescida de 50% dos prémios de antiguidade a que o subscritor falecido tinha direito.

Para as pessoas cuja pensão de aposentação não é determinada com referência a um índice da tabela indiciária, a pensão de sobrevivência é fixada com referência a um valor concreto e não a um índice da tabela indiciária.

Nos termos da legislação vigente, o índice mínimo da pensão de sobrevivência é fixado em 60.

Nos casos em que os indivíduos qualificados sejam vários, o montante da pensão de sobrevivência é repartido entre todos em partes iguais. No caso de qualquer um dos

indivíduos perder a qualidade de pensionista, a sua quota parte será repartida em partes iguais entre os restantes.

Fórmula de cálculo

- Nas situações em que o tempo de desconto para a pensão de aposentação e o tempo de desconto para a pensão de sobrevivência são coincidentes:

a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Pensão de sobrevivência} = P \times 50 \%$$

P – Pensão de aposentação que o subscritor se encontrava a receber na data do seu falecimento, ou a que teria direito, se na mesma data fosse aposentado, consoante os casos.

- Nas situações em que:
 - o subscritor no activo falecer em resultado de acidente de serviço ou doença contraída neste e por motivo do seu desempenho, independentemente do tempo de serviço;

a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Pensão de sobrevivência} = P_n \times 70 \%$$

P_n – Pensão de aposentação a que o subscritor no activo teria direito, se fosse aposentado na data do seu falecimento.

Exemplos de cálculo da pensão de sobrevivência

Falecimento de um pensionista de aposentação

● **Elementos biográficos**

- Pensão de aposentação que se encontrava a receber na data do seu falecimento : índice 215
- Tempo de desconto para a pensão de aposentação e para a pensão de sobrevivência : coincidente
- Prémios de antiguidade a que tinha direito : 6
- Requerentes : cônjuge

● **Cálculo da pensão de sobrevivência**

$$\text{Pensão} = 215 \times 50\% = 107,5 \rightarrow \text{índice } 110$$

Após arredondamento, a pensão é fixada ao valor correspondente ao índice 110 da tabela indiciária, acrescida de metade do valor correspondente a 6 prémios de antiguidade.

Falecimento de um subscritor no activo, com pelo menos 15 anos de serviço para efeitos de aposentação

● **Elementos biográficos**

- Cargos nos últimos 36 meses : Adjunto -técnico Especialista, 3.º escalão – índice 430
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 15 anos, 7 meses e 2 dias
- Tempo de desconto para a pensão de aposentação e para a pensão de sobrevivência : coincidente
- Prémios de antiguidade a que tinha direito : 3
- Requerentes : cônjuge e um filho menor

● **Cálculo da pensão de sobrevivência**

$$P = \frac{430 \times 90\% \times 15}{36} = 161,25 \rightarrow \text{índice } 165$$

$$\text{Pensão} = 165 \times 50\% = 82,5 \rightarrow \text{índice } 85$$

Após arredondamento, a pensão é fixada ao valor correspondente ao índice 85 da tabela indiciária, acrescida de metade do valor correspondente a 3 prémios de antiguidade, sendo a mesma repartida em partes iguais por todos os requerentes que a ela tenham direito, neste caso o cônjuge e o filho menor.

Falecimento de um subscritor no activo, em resultado de acidente de serviço

• Elementos biográficos

- Último cargo exercido : Guarda da PSP, 2.º escalão índice 270
- Tempo de serviço para efeitos de aposentação : 3 anos, 10 meses e 28 dias (incluindo o período de instrução)
- Prémios de antiguidade a que tinha direito : não há
- Requerentes : cônjuge e um filho menor

• Cálculo da pensão de sobrevivência

Pensão = 270 X 70 % = 189 → índice 190

Após arredondamento, a pensão é fixada ao valor correspondente ao índice 190 da tabela indiciária, sendo a mesma repartida em partes iguais por todos os requerentes que a ela tenham direito, neste caso o cônjuge e o filho menor.

Posteriormente, no caso de qualquer um perder a qualidade de pensionista, a sua quota parte da pensão de sobrevivência será repartida entre os restantes indivíduos qualificados.

OUTROS BENEFÍCIOS

Além da pensão de sobrevivência e dos prémios de antiguidade, ainda são atribuídos ao pensionista de sobrevivência os seguintes subsídios anuais:

- **Subsídio de 14.º mês** – a ser pago anualmente com a pensão respeitante ao mês de Maio.
- **Subsídio de Natal** – a ser pago anualmente com a pensão respeitante ao mês de Novembro.

O pensionista de sobrevivência tem ainda direito a assistência médica, medicamentosa e hospitalar gratuita, proporcionada pelos Serviços de Saúde, mediante uma contribuição mensal de 0,5% sobre a sua pensão.

No caso de falecimento do pensionista de sobrevivência, os agregados familiares devem comunicar, o mais rápido possível, o facto ao Fundo de Pensões com o respectivo assento de óbito.

No caso do pensionista de sobrevivência falecer antes da data de pagamento dos subsídios de 14.º mês e de Natal, os respectivos agregados familiares podem requerer o abono dos montantes devidos até à data do falecimento do pensionista de sobrevivência, nos termos da legislação em vigor.

ABONO, SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DE PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA

Pagamento de pensão

O pagamento de pensão de aposentação ou de sobrevivência inicia-se após obtenção da autorização da entidade tutelar da fixação da mesma e é efectuado por crédito em conta de depósito, previamente aberta em nome do beneficiário em instituição bancária local.

Os pensionistas podem optar pelo envio por correio ou levantamento pessoal dos respectivos extractos de abonos e descontos.

Manutenção dos requisitos para abono de pensão

A manutenção dos requisitos para abono de pensão de aposentação ou de sobrevivência depende de **prova anual de vida** feita.

Suspensão do abono de pensão

A falta de prova de vida, a aplicação aos pensionistas de aposentação de certas penas de natureza disciplinar e, nos casos de descendentes maiores, a falta de prova de frequência escolar, determinam a suspensão temporária do pagamento de pensão de aposentação ou de sobrevivência.

Prescrição de pensões

As pensões de aposentação e de sobrevivência prescrevem no prazo de 1 ano a contar da data do respectivo vencimento.

O não recebimento das pensões durante o prazo de 3 anos consecutivos a contar do vencimento da primeira implica a prescrição do direito unitário à pensão.

*As pensões consideram-se **não recebidas** quando, por falta de prova de vida, não são creditadas na conta bancária do beneficiário.*

DEVERES DOS SUBSCRITORES NO ACTIVO E DOS PENSIONISTAS

Deveres dos subscritores no activo

A fim de se manter actualizada a base de dados dos subscritores, com o objectivo de garantir, de forma contínua, o aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados pelo Fundo de Pensões, os subscritores no activo devem comunicar, o mais rápido possível, ao Fundo quaisquer alterações desses dados.

Deveres dos pensionistas

Os pensionistas devem efectuar anualmente, durante o mês de Janeiro, a prova de vida. Além disso, com vista a assegurar maior eficácia na manutenção da base de dados deste Fundo, nos termos da lei os mesmos devem comunicar, o mais rápido possível, a este Fundo quaisquer alterações da sua situação pessoal ou familiar (como por exemplo, o estado civil, o endereço, o n.º de telefone de contacto, as condições de habilitação a subsídios, etc.).

Por outro lado, os pensionistas de aposentação que se encontrem a auferir **subsídio de família**, têm o dever de comunicar a cessação dos requisitos da aquisição do mesmo com a devida antecedência, quando tal seja previsível ou no prazo máximo de 15 dias após a sua ocorrência. No caso do requerente prestar falsas declarações, o mesmo será responsável pela reposição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Os pensionistas de aposentação que não preencham os requisitos para a atribuição do **subsídio de residência**, devem comunicar a este Fundo por sua própria iniciativa a cessação dos requisitos da aquisição do mesmo.

COMO EFECTUAR A PROVA DE VIDA ANUAL ?

Realização da prova de vida através da aplicação para telemóvel da “conta de acesso comum aos serviços públicos da RAEM” (doravante designada por “conta única”)

Caso tenham aberto a “conta única” (Pessoas singulares), basta seguir as instruções que aparecem no ecrã do telemóvel e fazer três simples movimentos, e uma vez realizado o reconhecimento facial com sucesso, fica concluída a realização da prova de vida. O cônjuge dos beneficiários da pensão de aposentação, bem como os ascendentes e descendentes (pais e filhos) dos beneficiários das pensões de aposentação e de sobrevivência podem também ajudar os beneficiários das pensões a realizar a prova de vida através da sua “conta única” (Pessoas singulares). Seguem-se os outros meios para a realização da prova de vida:

Residentes na RAEM:

- Dirigirem-se aos locais indicados, munidos do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, para efectuar a prova de vida através do quiosque de auto-atendimento;

- Apresentem-se pessoalmente, munidos do documento de identificação válido e cartão de identificação de subscritor do FP, no balcão de atendimento deste Fundo;
- Nas situações de impossibilidade de realização da prova de vida através dos meios acima indicados por motivo de saúde, solicitamos que comuniquem o Fundo através de linha aberta, fax ou e-mail para o tratamento do assunto;
- Se forem incapazes, idosos, debilitados ou com dificuldades de mobilidade podem solicitar o serviço de visita domiciliária para o efeito, mediante o preenchimento do impresso próprio do Fundo de Pensões.

Não Residentes na RAEM:

- Se forem residentes no Interior da China, devem apresentar a prova de vida emitida pelas entidades notariais do local da residência habitual ou pela Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;
- Se forem residentes na Região Administrativa Especial de Hong Kong, devem apresentar o documento comprovativo emitido pelo “*Home Affairs Department*”;
- Se forem residentes noutros países ou territórios, devem apresentar a prova de vida emitida pela Embaixada / Consulado Geral da República Popular da China do local da residência habitual, pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio, pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas ou pela Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa.

Remessa por via postal

- Os beneficiários das pensões de aposentação e de sobrevivência podem enviar a prova de vida, por via postal, ao Fundo de Pensões;
- Se o documento comprovativo emitido no exterior for requerido com outro tipo de documento de identificação (por exemplo: passaporte ou documento de identificação local) e não com o Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, na sua remessa ao FP, deve ser acompanhado da cópia do passaporte ou documento de identificação constante do requerimento.

Nota importante

- Se os beneficiários das pensões de aposentação e de sobrevivência receberem simultaneamente a “Pensão de Idoso” ou “Pensão de Invalidez” do Fundo de Segurança Social, o “Subsídio de Invalidez” or “Subsídio para Idosos” do Instituto de Acção Social, poderão realizar, de uma só vez, a prova de vida dos 3 Serviços, através dos meios acima mencionados.
- Caso não seja feita atempadamente, poderá determinar a suspensão/cessação do pagamento da pensão.
- As pensões prescrevem no prazo de um ano a contar do respectivo vencimento. O não recebimento da pensão durante três anos consecutivos implica a prescrição do direito unitário à pensão, ou seja, perda permanente desse direito.